

LEI N° 2.463/2026

Súmula: Ajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no Piso Nacional, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal aprovou e eu Prefeito Municipal **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica concedido a partir de 01 de março de 2026, ajuste salarial de 5,40 % (cinco inteiros, e quarenta milésimos) por cento, aos profissionais do Magistério no nível inicial de forma vertical, conforme piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, incluindo níveis 02 à 07.

Art. 2º. Fica corrigida a partir de 01 de março de 2026, a tabela de vencimentos do quadro próprio do magistério, a partir do nível 8, de forma horizontal em 7,40% (sete inteiros, e quarenta milésimos).

Art. 3º. A aplicação do percentual contido no Art. 1º será aplicado integralmente na competência março/2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias de março de dois mil e vinte e seis.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL